

INTERESSADO : ANA MARIA BORGES RIBEIRO
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
PARECER Nº 2272/74, CPG; Aprovado em 04 / 09 / 74 . Com. ao
Pleno em 02 / 10 / 74 . (Proc. 1027/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: ANA MARIA BORGES RIBEIRO, filha de ANTONIO GABRIEL MONTEIRO e de MARILIA DO CÉU BORGES RIBEIRO, nascida em Angola, África Portuguesa, a 9 de junho de 1956, domiciliada e residente à Av. Nossa Senhora do Sabará nº 4048, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, na Esc. Antonio Enes, em Lourenço Marques, Moçambique;
- 2 - fez, em continuação, mais 2 séries, na mesma escola, onde estudou as seguintes disciplinas: Português, História, Matemática Francês, Física, Desenho, Ciências Naturais, Trabalhos Manuais Geografia;
- 3 - fez a 1 série, na Esc. Liceu Salazar, em Lourenço Marques, Moçambique, onde estudou: Português, Matemática, Desenho, Francês Física, Inglês, Geografia, Ciências Naturais e Química, sendo promovida com deficiência em Matemática.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da - lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ANA MARIA BORGES RIBEIRO em Moçambique, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos

no Brasil ao nível de conclusão da 7ª. série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª. série do 1º grau, como requer, sendo convalidados os atos escolares por ela praticados durante o ano letivo no 4º Ginásio Estadual de Santo Amaro, na Capital.

A escola que acolheu a interessada, deverá submetê-la a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica e em outras que julgar necessário, especialmente em Matemática.

São Paulo, 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, RACHEL GEVERTS, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente